



LEI Nº 5273, DE 6 DE JULHO DE 2022

Altera a Lei nº 5.109, de 23 de novembro de 2020, que Cria o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – Combea – e o Fundo do Bem-Estar Animal.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 5.109, de 23 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais – Combea, órgão público normativo, paritário, consultivo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para promover o desenvolvimento humano e humanitário, científico, tecnológico, socioeconômico e a preservação da saúde humana, animal e ambiental, considerando o bem-estar dos animais, compatibilizando proteção, defesa e saúde das espécies animais.” (NR)

(...)

“Art. 4º O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal terá representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo que para cada membro titular, haverá um suplente, assim constituído:

I) representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente do setor de Vigilância Sanitária;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social, preferencialmente da Guarda Ambiental;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- g) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- h) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Contagem.

II – representantes da Sociedade Civil:



- a) 2 (dois representantes) eleitos pelas entidades organizadas devidamente constituídas no Município de Contagem, cujo objetivo seja o cuidado e a proteção animal;
- b) 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil da subseção de Contagem-MG;
- c) 1 (um) representante eleito entre as Clínicas Veterinárias sediadas no município, sendo necessariamente médico veterinário;
- d) 1 (um) representante eleito pelas associações, sindicatos de comunicadores, apresentadores ou jornalistas locais;
- e) 2 (dois) representantes eleitos pelas entidades de ensino superior, com atuação no município;
- f) 1 (um) representante eleito dos protetores independentes de Contagem.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 6 de julho de 2022.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.07.06 15:28:32 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem